

GOVERNO DE SERGIPE

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2010 -- SEAD,
DE 17 DE AGOSTO DE 2010.**

Dispõe sobre a aquisição, locação, cadastramento, classificação, utilização, identificação, cessão, alienação, licenciamento, seguro contra sinistros e utilização de veículos automotores pela Administração Pública Estadual Direta, Autárquica, Fundacional e pelas Empresas Estatais Dependentes, integrantes do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Sergipe, tendo em vista a necessidade de elaborar normas complementares concernentes ao Art. 20 do Decreto nº 26.651/09 e uniformizar a interpretação e os procedimentos relativos às características, aos abastecimentos e às manutenções dos veículos oficiais do Governo de Sergipe, assim como os controles de veículos, combustíveis e manutenções.

RESOLVE:

TÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL E DOS ABASTECIMENTOS

Art. 1º - Os serviços de caracterização dos veículos oficiais, próprios e locados, do governo estadual, deverão ser contratados por meio de registro de preço gerido pela Superintendência Geral de Compras Centralizadas, sendo essa, condição indispensável para o regular abastecimento da frota oficial do governo.

Art. 2º - A gestão dos serviços de abastecimento da frota oficial do governo estadual é de responsabilidade da Superintendência Geral de Compras Centralizadas/GERCOF/SEAD, que deve utilizar um sistema eletrônico de controle que permita dentre outras funcionalidades:

I – Emissão de relatórios gerenciais sobre os abastecimentos, que possibilitem uma gestão eficaz da frota oficial do governo;

II – Parametrizações "on line", como cotas de abastecimento por veículo/órgão/dia, que garantam um efetivo controle sobre o abastecimento de cada veículo;

III – Utilização das ferramentas do sistema por cada órgão, a fim de que os gestores da frota possam aperfeiçoar as suas respectivas gestões;

IV – O acompanhamento dos abastecimentos das frotas de cada órgão, inclusive detectando os desvios e os descumprimentos aos parâmetros pré-estabelecidos.

V – O bloqueio dos abastecimentos e a identificação do órgão/motorista/veículo, nas situações de descumprimentos dos parâmetros pré-estabelecidos.

TÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES

Art. 3º - Os veículos de representação funcional, definidos no art. 5º do Decreto 26.651/2009, devem estar, prioritariamente, de acordo com as seguintes especificações: Veículo tipo sedan de luxo, (05) cinco portas, com motorização entre 1.8 e 2.0, freio a disco nas quatro rodas com sistema de ABS, contendo o mínimo de quatro *air-bags*, frontal para o motorista e passageiro e traseiro para os passageiros.

Art. 4º - Os veículos de uso exclusivo em serviço, definidos no art. 6º do Decreto 26.651/2009, de uso habitual dos órgãos devem estar, necessariamente, de acordo com as seguintes especificações: Veículo tipo hatch, 05 (cinco) portas, com motorização entre 1.0 e 1.4, com ar condicionado, cinco portas.

Art. 5º - Os veículos especiais, definidos no art. 7º do Decreto 26.651/2009, devem estar, prioritariamente, de acordo com as seguintes especificações: Veículo sedan 05 (cinco) portas, com motorização entre 1.6 e 2.0, com ar-condicionado.

Parágrafo único – Nas categorias de veículos de uso exclusivo em serviço, eventualmente e de acordo com as demandas que a natureza da atividade de cada órgão/entidade exigirem, poderão ser utilizados veículos utilitários.

TÍTULO IV – DA MANUTENÇÃO

Art. 6º - Todos os serviços de manutenção de veículos da frota oficial devem ser, necessariamente, executados por meio de contratos centralizados, firmados no âmbito da SGCC.

Art. 7º - As manutenções dos veículos da frota oficial serão executadas exclusivamente via sistema informatizado de manutenção de veículos – SMV.

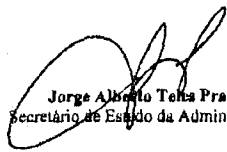
Art. 8º - A fiscalização das manutenções é de exclusiva responsabilidade do órgão/entidade adjuvantes a cada respectivo contrato centralizado.

Art. 9º - Ficam revogadas as interpretações e procedimentos adotados anteriormente incompatíveis com esta Instrução Normativa e com o Decreto nº 26.651/2009.

Art. 10 - O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa constitui infração funcional, passível de punição na forma de legislação vigente.

Art. 11 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 17 de agosto de 2010.


Jorge Alberto Tella Prado
Secretário de Estado da Administração